



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 305/2019 DE 30/04/2019

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

cria a guarda civil escolar no âmbito do município de
São Paulo e da outras providências.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 1-305 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

6

PL
305/2019

“Cria a GUARDA CIVIL
ESCOLAR no âmbito do
município de São Paulo e da
outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Cria, no âmbito do município de São Paulo, a Guarda Civil Escolar(GCE) Comunitária, como instrumento de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino do município de São Paulo.

Paragrafo Único: A Guarda Civil Escolar, de que trata o caput desta lei, será composta por membros da Guarda Civil Metropolitana (GCM) e atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Defesa Social, com a Secretaria Municipal de Educação, parcerias Público/Privada, com Instituições de Ensino superior, bem como com Órgãos da esfera Estadual de segurança.

Art. 2º Cumpre à Guarda Civil Escolar(GCE):

I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;

III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;

IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;

V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;

VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar;

RECEBIDO EM SGP. 22

30 ABR 2019

EQUIPE DE CONTROLE DO
PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-305 de 20 19.
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Art. 3º - Os recursos para suportar as despesas decorrentes desta lei deverão sair do orçamento da Secretaria Municipal da Defesa Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2019


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 1-305 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
R# 11.478

JUSTIFICATIVA

Após os acontecimentos da Cidade de Suzano, tal projeto versa sobre a segurança dos alunos nas escolas no Município de São Paulo. De acordo com pesquisas realizadas pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais, a escola se caracteriza como o quarto lugar onde mais se desencadeiam ações de Violência contra crianças, adolescentes e jovens. A cultura da violência permeia as ações sociais nos ambientes públicos e invariavelmente deixam sequelas na formação do caráter desta parte da nossa sociedade. A exploração, agressão física, violência psicológica, opressão e a discriminação, comuns no ambiente escolar, ainda são tratados coercivamente e muitas vezes pelo poder autoritário de educadores e pelos sistemas de segurança, a violência no ambiente escolar negligencia os direitos e a violência se torna cada vez mais frequente.

O uso de Drogas associado à violência são fatores em grande expansão na sociedade atual e consequentemente possuem seus reflexos nas instituições de ensino. Hoje se caracterizam por serem grandes desencadeadores de instabilidade econômica, política, social e cultural em todo o mundo e o abuso entre os jovens tem se tornado uma das questões que mais afligem a sociedade contemporânea.

Após um levantamento epidemiológico realizado pelo Centro Brasileiro de informações sobre drogas Psicotrópicas, em estudantes da educação básica, comprova a presença de psicotrópicos nas escolas e seu entorno, associados à violência e com a triste realidade de uma iniciação precoce em crianças na faixa etária dos 10 anos.

Ainda de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a cultura, existe atualmente uma tendência à naturalização da percepção da violência na sociedade e nos espaços escolares, que sugerem a banalização da mesma e sua legitimação que evidentemente precisa ser destruída.

Por entender que o espaço escolar caracteriza-se por ser um espaço privilegiado para o conhecimento, a socialização e a reflexão sobre as demandas da sociedade, defendo a criação da Guarda Civil Escolar, como uma estratégia onde a segurança do ambiente escolar seja pensado de forma preventiva, com o auxílio de Práticas Restaurativas e a Democracia Deliberativa, onde diversos atores dialogam sobre a violência no espaço escolar e desenvolvem ações efetivas para seu enfrentamento.

A Guarda Civil Escolar garantirá a aproximação das ações de segurança com a comunidade escolar, formará multiplicadores e garantirá aos estudantes, pais, e educadores em geral, a proteção que lhes são garantidos por direito.

Razões pelas quais, requeiro aos senhores Vereadores a aprovação do presente.

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo